

Lei n° 284

O Prefeito municipal de Santa Béopoltima, Estado do Espírito Santo;

Fica saber que o Legislativo municipal aprovoou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a adquirir, em parceria com a Prefeitura, uma área de terra a ser desmembrada de uma maior, de propriedade do senhor Luciano Berger, até o limite de Crf. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), na Avenida Frederico Grünck.

Art. 2º - Fica também o Executivo municipal autorizado a desapropriar a referida área caso não chegar a um acordo amigável.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução dos artigos anteriores, fica o Executivo autorizado a abrir no vigente Orçamento da Despesa, um Crédito Especial, por conta de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinfoniado: Prefeito municipal de Santa Béopoltima, 23 de outubro de 1973.

José Antônio Mendes
Prefeito municipal